



PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo para eleição e designação dos Diretores de Escola e designação dos Coordenadores de Escola da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 11, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o artigo 11, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012 prevê a realização de eleição junto às unidades escolares do Município de Natividade da Serra para apresentação de lista tríplice ao Chefe do Executivo para fins de escolha e designação dos respectivos Diretores de Escola, bem como define as regras para designação dos Coordenadores de Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o pleito com a máxima urgência, em observância aos preceitos legais constantes no artigo 11, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização pela Secretaria Municipal de Educação da eleição de que trata o artigo 11, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, com o fito de viabilizar a apresentação de lista tríplice ao Chefe do Executivo para escolha e designação à função de Diretor de Escola para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através de nomeação em confiança.

Artigo 2º - Para inscrição ao cargo de Diretor de Escola o candidato deverá fazer parte do quadro docente da Rede Municipal, observados os requisitos específicos previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - Poderão participar da eleição, como eleitores, todos os professores integrantes do quadro efetivo do Magistério Municipal de Natividade da Serra, desde que no exercício do cargo, cujo voto será restrito à respectiva unidade escolar em que o Docente possua sala de aula livre atribuída, à exceção daqueles que tenham se candidatado ao cargo de Diretor de Escola para



unidade escolar em que não possua sala de aula atribuída, caso em que poderá optar pela unidade escolar de votação.

Artigo 3º - Na falta de docentes interessados que atendam aos requisitos específicos previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, poderá inscrever-se para a eleição ao cargo de Diretor de Escola qualquer professor da Rede Municipal de Ensino, desde que no exercício do Magistério e concursado.

Artigo 4º - A eleição de que trata a presente Portaria ocorrerá na data de 07 de junho de 2022, no horário das 10h para os professores PEB I na Escola Municipal EMEF Profª Teresa Garcia Minari – Núcleo Bairro Alto e às 11h e 30 min. para os professores PEB II e PEB I na Escola Municipal EMEF Profª Teresa Garcia Minari – Núcleo Pouso Alto, ficando os Docentes convocados à participação no pleito e assinatura na lista de presença, cuja ausência injustificada importará na anotação de falta.

§1º - O prazo para inscrição no pleito pelos Docentes interessados, observados os requisitos necessários, ocorrerá no período compreendido entre às 13h do dia 01 de junho às 17h do dia 02 de junho de 2022, cuja inscrição poderá ser realizada diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao interessado a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o cargo no ato da inscrição.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, até às 17h do dia 03 de junho, edital contendo a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos para concorrer à eleição e a respectiva unidade escolar escolhida pelo Docente para concorrer ao cargo de Diretor de Escola, disponibilizando o aludido edital nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação, bem como no site e redes sociais da Prefeitura Municipal.

§3º - Caso não haja docentes interessados no pleito que atendam aos requisitos legais exigidos, será observado o disposto no artigo 3º, desta Portaria, e a Secretaria Municipal de Educação reabrirá o prazo de inscrição possibilitando a participação aos demais Docentes da Rede Municipal de Ensino, o que deverá ocorrer no horário compreendido entre às 8h e 14h do dia 06 de junho de 2022, com a divulgação do edital contendo a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos para concorrer à eleição até 17h do referido dia, de acordo com a respectiva unidade escolar, cuja eleição deverá ocorrer no dia 07 de junho de 2022, nos horários mencionados no

Artigo 4º.



§4º - A apuração da eleição ocorrerá logo após o término do horário de votação, em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, cujos candidatos deverão acompanhar os trabalhos de abertura das urnas e contagem dos votos.

Artigo 5º - No primeiro dia útil após a finalização do pleito, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista tríplice contendo os nomes dos Docentes com maior número de votos de cada unidade escolar ao Chefe do Executivo para escolha e designação à função de Diretor de Escola.

§1º - Na hipótese de existir apenas um docente que atenda aos requisitos legais exigidos para participação no pleito para determinada unidade escolar, a sua indicação será realizada por aclamação; caso não haja mais de três (03) candidatos que atendam aos requisitos legais para participação no pleito para determinada unidade escolar, a indicação realizada ao Chefe do Executivo contendo os nomes dos Docentes inscritos deverá apontar o número de votos recebidos pelos mesmos.

§2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica à hipótese prevista no §3º, do artigo 4º, desta Portaria.

§3º - Finalizado o processo com a nomeação dos Diretores de Escola, estes terão o prazo máximo de 48h para designação ao Chefe do Executivo de seus respectivos Coordenadores de Escola, observados os requisitos específicos previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012, sendo que, na falta de interessados que atendam aos requisitos em questão, deverá ser observado o disposto no §5º, do artigo 11, da referida Lei.

Artigo 6º - Para fins de conduzir o processo de eleição de que trata a presente Portaria, fica instituída a Comissão Especial abaixo indicada, que ficará sob a Presidência da Secretária Municipal de Educação:

I – Kelly Cristina da Silva – Secretária Municipal de Educação - Presidente.

II – Joyce Simon Silva – Secretária Municipal de Administração - Membro.

III – Ana Paula Rodrigues Magalhães – Encarregado do Setor de Recursos Humanos - Membro.

IV – Ana Paula Aparecida Moreira Rezende – Secretária de Compras, licitações, contratos e Convênios - Membro.

V – Beatriz Helena Alves de Faria – Atendente – Membro.



Artigo 7º - A Comissão Especial ora instituída poderá solicitar apoio aos Departamentos Públicos Municipais que entender como necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, cabendo aos servidores conferirem prioridade à realização do pleito de que trata a presente Portaria.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de maneira fundamentada, à luz da Lei Municipal nº 540, de 13 de dezembro de 2012.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 31 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal